

#### PROCESSO TC 14772/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Bernadete Barbosa de Farias Ernesto de Melo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

## ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC 03750/15**

# **RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Bernadete Barbosa de Farias Ernesto de Melo.
  - 2.2. Cargo: Cirurgiã Dentista.
  - 2.3. Matrícula: 148.259-9.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 2056/2015):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 28 de agosto de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de setembro de 2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.707,14.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 14772/15

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14772/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BERNADETE BARBOSA DE FARIAS ERNESTO DE MELO, matrícula 148.259-9, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria** – **A - 2056/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

#### Em 24 de Novembro de 2015



#### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



### **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO